



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024 - SMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143.2024.PE.049.EPC.SMS  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA  
DROGAFONTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Barreto de Menezes, s/n, bairro de Prazeres, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 03.904.395/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. **ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA**, nomeada através do ato nº 0183/2022, datado de 01 de abril de 2022, nomeada através do Ato nº 0194/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 02/04/2022, com efeito a partir de 1º de abril de 2022, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rodovia BR 101 Norte, SN, KM 56 6 Galpão 001 Galpão 002, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP 53.409260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, neste ato legalmente representada pelo Sra. **MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ**, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o Processo Administrativo nº 143.2024.PE.049.EPC.SMS e, ainda, na proposta de preços do **FORNECEDOR**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de Medicamentos (Grupo 01), a fim de dar continuidade aos atendimentos das demandas advindas da rede de atenção à saúde da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes-PE, de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 049/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Carbamazepina Suspensão oral 20mg/ml - Frasco com 100ml (AMPLA CONCORRÊNCIA 75%) MARCA: UNIÃO QUIMI	FR.	10.800	R\$ 6,40	R\$ 69.120,00
07	Carbamazepina Suspensão oral 20mg/ml - Frasco com 100ml (COTA RESERVADA 25%) MARCA: UNIÃO QUIMI	FR.	3.600	R\$ 6,40	R\$ 23.040,00
15	Clonazepam 2mg (AMPLA CONCORRÊNCIA 75%) GEOLAB	COMP.	2.745.000	R\$ 0,04	R\$ 109.800,00
17	Clorpromazina 100mg (AMPLA CONCORRÊNCIA 75%) MARCA: UNIÃO QUIMI	COMP.	993.750,00	R\$ 0,28	R\$ 278.250,00
18	Clorpromazina 100mg (COTA RESERVADA 25%) MARCA: UNIÃO QUIMI	COMP.	331.250	R\$ 0,28	R\$ 92.750,00
31	Fenobarbital Sódico 100mg (AMPLA CONCORRÊNCIA 75%) MARCA: CRISTALIA	COMP.	945.000	R\$ 0,12	R\$ 113.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

50	Levomepromazin a 100mg (AMPLA CONCORRÊNCIA 75%) (MARCA: HIPOLABOR)	COMP.	993.750	R\$ 0,57	R\$ 566.437,50
51	Levomepromazin a 100mg (COTA RESERVADA 25%) (MARCA: HIPOLABOR)	COMP.	331.250	R\$ 0,57	R\$ 188.812,50
<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>					<b>R\$ 1.441.610,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde é o único Órgão participante do Registro de Preços.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) das Atas de Registro de Preços oriundas deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, o órgão ou a entidade não participante, interessados em aderir à ARP, deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão, desde que observados os requisitos do Decreto Municipal nº 024/2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALOR E DA VALIDADE DA ATA**

5.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.441.610,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos e dez reais).

5.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 18 do Decreto Municipal nº 24/2024.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A entrega e execução do objeto será de acordo com o estabelecido no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. O prazo e condições de pagamento são aqueles estabelecidos no item 17 do Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação, conforme as regras previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. As obrigações do gestor da Ata de Registro de Preços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.

8.4. Fica designado como Gestor da presente Ata o servidor Pedro Fillipe Jacinto de Melo Oliveira, Gerente da Assistência Farmacêutica, Matrícula nº 4.0916825.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR**

9.1. As obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Federal nº 11.562/2023, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores, com apoio dos Órgãos Participantes, nas seguintes situações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) Fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços registrados.

10.2.1. O(s) Fornecedor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.2. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O registro do Fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21;

10.4.1. Na hipótese prevista no inciso IV do item 18.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18.4, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. por razão de interesse público;

II. a pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos disposto no §3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.5.1. Fica assegurado, na hipótese do inciso I, do caput, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.6. A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nos incisos do item 10.4. deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

10.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 10% (dez por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 10% (dez por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

12.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

12.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa dias) dias corridos, prorrogável por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE**

13.1. O transporte deverá ser realizado nas condições estabelecidas no item 23 do Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE DO PRODUTO**

14.1. Por ocasião da entrega do objeto, os materiais deverão apresentar os seguintes critérios de validade:

14.2. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação, mas nunca se admitindo entrega com prazo inferior a 12 meses.

14.2.1. Em situações excepcionais, expressamente justificadas, poderá ser avaliada a entrega com prazos inferiores, desde que mediante o compromisso escrito do fornecedor de fazer a substituição de unidades que eventualmente vençam nos estoques dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.2.2. O pedido deve ser formalizado e deve receber anuência expressa da área requisitante antes que ocorra a entrega.

14.2.3. O pedido deve estar acompanhado de documentação comprobatória.

14.3. Não serão aceitos medicamentos manipulados, devido ao curto prazo de validade, exceto para os itens que só tiverem essa apresentação no mercado, conforme RDC Nº 67, de 8 de outubro de 2007.

14.4. O local de entrega está orientado a recusar a mercadoria na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca sem qualquer ônus adicional para o município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO PRODUTO**

15.1 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

15.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do registro de preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

18.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá o visto da Assessoria Jurídica do Órgão gerenciador de acordo com o estabelecido na Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO**

19.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE.

---

**ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ  
DROGAFONTE LTDA  
FORNECEDOR**